



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0353/2024

“Altera o Anexo Único da Lei n.º 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de instituir o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designada para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Volnei Weber, que pretende instituir o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, ocorrido no Município de Anitápolis durante a Revolução de 1930, alterando, para isso, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Em sua justificção, o Autor aduz que o Combate da Serra da Garganta foi um episódio dramático da Revolução de 1930, ocorrido em 16 de outubro, e que resultou em muitas mortes. A revolução, liderada por Getúlio Vargas, visava depor o presidente Washington Luiz, exigindo a ocupação de Florianópolis, passando por Anitápolis. A Serra da Garganta era a principal ligação entre o Rio Grande do Sul e Florianópolis, tornando-se um ponto estratégico no qual o Tenente Romão Mira de Araújo e suas forças legalistas tentaram conter as tropas de Vargas. O combate foi intenso, com cerca de duas horas de violência, envolvendo civis e soldados.



Apesar de os registros oficiais apontarem para cerca de uma dezena de mortos, relatos não oficiais sugerem mais de cem mortos, enterrados em uma vala comum. A história é pouco conhecida, transmitida apenas por famílias locais, e há um apelo para que integre a educação e a memória coletiva catarinense. A Serra da Garganta, com seu valor histórico, pode se tornar um local turístico-cultural, o que ajudará a economia local e fortalecerá a identidade cultural e social da região, preservando suas raízes históricas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de agosto do corrente ano e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei, ao instituir o Dia Estadual em Memória ao Combate da Serra da Garganta, com a intenção de, anualmente, prestar homenagem aos que faleceram naquela batalha, ocorrida no Município de Anitápolis durante a Revolução de 1930, encontra consonância na ordem constitucional vigente.



Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se constitui, adequadamente, em matéria a ser tratada pela Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Por fim, no que concerne aos aspectos da juridicidade e regimentalidade também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0353/2024**, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, restando a análise de mérito da proposição à Comissão de Educação e Cultura, para tanto designada pela 1ª Secretária da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora